

## Presidência do Governo

### Resolução do Conselho do Governo n.º 53/2026 de 4 de maio de 2026

Pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2022/A, de 1 de junho, foi criado o regime jurídico-financeiro de apoio à emergência climática, enquanto sistema de apoio que visa dar resposta a situações de perdas e danos patrimoniais que sejam resultantes da ocorrência de fenómenos meteorológicos extremos, bem como suportar investimentos públicos destinados à mitigação dos impactos das alterações climáticas e seus efeitos.

O artigo 15.º do diploma mencionado determina que o mesmo deve ser objeto de regulamentação, o que se verificou através do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2022/A, de 30 de agosto.

De acordo com o n.º 1 do artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2022/A, de 30 de agosto, que regulamenta o regime jurídico-financeiro de apoio à emergência climática, os apoios requeridos no âmbito daquele diploma são aprovados por resolução do Conselho do Governo Regional, sob proposta da comissão de análise das candidaturas ao apoio.

Ora, através da Resolução do Conselho do Governo n.º 43/2025, de 31 de março, foram concedidos dezanove apoios financeiros, no valor global de 127.788,10 € (cento e vinte e sete mil, setecentos e oitenta e oito euros e dez cêntimos), por perdas e danos decorrentes do fenómeno meteorológico extremo ocorrido no concelho da Praia da Vitória, ilha Terceira, no dia 2 de junho de 2024.

Sucede, porém, que a comissão de análise das candidaturas ao apoio detetou a existência de invalidades no âmbito do procedimento, em específico no que se refere à análise de quatro candidaturas. O referido conduziu a que as candidaturas fossem objeto de uma nova análise, e conseqüentemente a uma nova proposta de decisão relativamente à concessão do apoio a conceder a esses beneficiários.

Assim, nos termos do disposto na alínea l) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, do n.º 2, do artigo 165.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 168.º, com o n.º 1 do artigo 169.º, e com o n.º 1 do artigo 170.º. todos do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e do disposto no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2022/A, de 30 de agosto, que regulamenta o regime jurídico-financeiro de apoio à emergência climática, o Conselho do Governo resolve:

1 - Aprovar os apoios financeiros, constantes do anexo à presente resolução, do qual faz parte integrante, por perdas e danos decorrentes do fenómeno meteorológico extremo ocorrido no concelho da Praia da Vitória, ilha Terceira, no dia 2 de junho de 2024, no montante global de 13.754,77 € (treze mil, setecentos e cinquenta e quatro euros e setenta e sete euros).

2 - Os encargos com o apoio financeiro decorrente do fenómeno meteorológico extremo referido no n.º 1 é suportado através da dotação inscrita no Capítulo 50 – Despesas do Plano, Programa/Medida A11 – Ambiente e Ação Climática, Projeto 01 – Planeamento, Inspeção e Promoção Ambiental, Ação 14 – Regime Jurídico-Financeiro de Apoio à Emergência Climática, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e Ação Climática para o ano de 2026.

3 - Anular os seguintes apoios financeiros atribuídos através da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 43/2025, de 31 de março:

- a) Lénio Andrade Ávila, no valor de 307,42 € (trezentos e sete euros e quarenta e dois cêntimos);
- b) José Carlos Martins Rosa, no valor de 1.110,12 € (mil, cento e dez euros e doze cêntimos);
- c) Madeiras da Pena Carpintaria e Marcenaria, Lda., no valor de 2.885,11 € (dois mil, oitocentos e oitenta e cinco euros e onze cêntimos).

4 - A presente resolução produz efeitos no dia seguinte à data da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo, na Praia da Vitória, em 28 de abril de 2026. - O Presidente do Governo, *José Manuel Bolieiro*.

**ANEXO**

(a que se refere o n.º 1)

**Apoios financeiros**

<b>Nome</b>	<b>Valor do apoio</b>
Dário Borges Barcelos	2.956,26 €
José Carlos Martins Rosa	1.503,12 €
Madeiras da Pena Carpintaria e Marcenaria, Lda.	3.071,97 €
Vera Lúcia Vieira Brazil	6.223,42 €